



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 23 de maio de 2021.

PARECER

CMF DSL 2428/2021 - DAJ 079/2021.

EMENTA: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 6.018/2003, PARA ACRESCENTAR O INC. XVI AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 5º, A QUAL DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

INTRODUÇÃO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora **GILDA BEATRIZ**, que "TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 6.018/2003, PARA ACRESCENTAR O INC. XVI AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 5º, A QUAL DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS."

É o sucinto relatório. Passo a opinar

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO MÉRITO:

Cumpre esclarecer, não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por iniciativa parlamentar versando sobre a matéria aqui tratada.

Segundo o entendimento do STF ao julgar, no Plenário Virtual, o mérito do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 743480, os ministros confirmaram jurisprudência da Corte no sentido de que não existe reserva de iniciativa ao chefe do Poder Executivo para propor leis que implicam redução ou extinção de tributos, e a consequente diminuição de receitas orçamentárias. A matéria constitucional teve repercussão geral reconhecida.

DO FUNDAMENTO:

Portanto, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão do projeto de lei, conforme previsto no Artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Como se vê, o projeto de lei em questão não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Artigo 16, §3 da LOMP.

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br